

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 97/2017**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017**

**OBJETO:** Contratação de entidade das organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público de execução de serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 97/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de entidade das organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público de execução de serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ, CNPJ nº 79.318.119/0001-67, através de credenciamento da entidade por chamamento público nº 02/2017 instaurado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, pelo valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de outubro de 2017.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435